



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 15 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2776

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 246/2020 - NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 246/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE E A EMPRESA
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, CEP 47.690-000; inscrito no CNPJ sob n.º 13.912.084/0001-81, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Manuel Azevedo Rocha, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, registrada no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, situada na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Conj. 301, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.010-160, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 574.460.249-68 e RG n.º 4.086.783.5 residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, 296, Guabirota, Curitiba-PR, simplesmente denominada de **Contratada**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento a Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual com acesso on-line à sistema de pesquisa de preços de âmbito nacional dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com vistas à obtenção de preços de referência válidos para aquisições ou contratações destinadas ao Município de Coribe - Bahia, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual com acesso on-line à sistema de pesquisa de preços de âmbito nacional dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com vistas à obtenção de preços de referência válidos para aquisições ou contratações



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

destinadas ao Município de Coribe - Bahia.

2. A Contratada assume o compromisso de fornecer ao Município de Coribe e seus representantes legalmente designados o acesso ao sistema de pesquisas de preços de âmbito nacional, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página na internet, envio por e-mail e o suporte técnico via telefone ou mesmo pelo sistema de comunicação whatsapp.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

3. O Regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

a) A execução deste Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

b) O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. A prestação dos serviços é a disponibilização de assinatura anual com acesso on-line à sistema de pesquisa de preços com um banco de dados de âmbito nacional para obtenção de preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com vistas à obtenção de preços de referência válidos para aquisições ou contratações destinadas ao Município de Coribe - Bahia.

5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Contratante, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados.

6. A Contratada se obriga a fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 4.487,50 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o início dos serviços.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

9. É vedado a Contratada cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

a) Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b) Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da Contratada.

11. É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

12. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

13. O Contrato terá vigência com início contado a partir da sua assinatura até o dia 04/03/2021, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade: 04.122.007.2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

3



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

16. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

17. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a Contratada estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

- a) A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

18. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a Contratada, na forma do disposto no art. 87-da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

20. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

24. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

25. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- a) Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - I. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - II. Interrupção dos trabalhos por parte da Contratada, sem justa causa e prévia





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- comunicação à Administração;
- III. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - V. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - VI. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento de contrato;
 - VIII. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

26. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

27. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

28. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da Contratada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Contratante.

29. A rescisão não eximirá a Contratada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

30. O Contratante obriga-se a:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

6



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratante utilizarão as dependências da Contratada onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

31. A Contratada obriga-se a:

- a) A prestar os serviços obedecendo a programação citada na clausula primeira, entre os dias 05/09/2020 à 04/03/2021, para a disponibilização de assinatura anual com acesso on-line à sistema de pesquisa de preços de âmbito nacional para obtenção de preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com vistas à obtenção de preços de referência válidos para aquisições ou contratações destinadas ao Município de Coribe - Bahia;
- b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- c) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando meios de informações modernas e de qualidade e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

serviços;

h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregados pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;

i) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

j) é de exclusiva responsabilidade da Contratada, providenciar todas as autorizações necessárias para a realização dos serviços, tais como alvarás, vistos, liberações, e afins;

k) O Sistema de Pesquisa de Preços com acesso a banco de dados, deverá possuir no mínimo as seguintes características:

a. Permitir a consulta a base de dados através de outras fontes de pesquisa, diversa da consulta direta aos fornecedores;

b. Possibilitar que a Administração realize a pesquisa a partir de uma definição precisa e clara do objeto, auxiliando, inclusive, na identificação das características do mesmo;

c. Permitir que a pesquisa seja realizada de forma refinada, considerando todas as variáveis correlacionadas, como prazo e forma de pagamento;

d. Oferece informações atuais em relação ao momento da realização da licitação e celebração do contrato;

e. Possibilitar a demonstração da regularidade dos atos praticados, destinados ao atendimento do dever de realizar as pesquisas prévias;

f. Possibilitar a identificação do servidor responsável pela realização da pesquisa;

g. Permitir precisão na identificação das empresas do ramo do objeto, para que a pesquisa seja realizada de modo restrito a elas;

h. Fornecer dados completos para o fim do orçamento, em especial endereço e telefone da empresa; indicação fundamentada dos valores praticados; data e local da expedição;

i. Possibilitar a obtenção do valor orçado mediante aplicação de método estatístico, utilizando uma das funcionalidades do sistema.

j. Funcionalidades mínimas - atualização diária, possibilidade de seleção e filtros, relatórios diversos, ferramentas auxiliares e fase interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

32. É vedado a Contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

33. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

34. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 05 de setembro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
Contratante

Rudimar Barbosa dos Reis
Sócio
NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda
CNPJ n.º 07.797.967/0001-95
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9